



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 2-47.2015.5.02.0071; AIRR - 11-29.2016.5.02.0053; RR - 15-53.2016.5.14.0402; AIRR - 45-04.2014.5.02.0302; RR - 49-73.2013.5.05.0017; AIRR - 54-35.2014.5.21.0011; Ag-AIRR - 57-07.2015.5.20.0003; RR - 72-64.2013.5.04.0205; RR - 80-85.2015.5.02.0024; AIRR - 87-57.2013.5.02.0021; ED-ARR - 93-06.2010.5.04.0024; AIRR - 105-91.2015.5.21.0017; AIRR - 106-15.2010.5.20.0006; AIRR - 109-22.2016.5.14.0007; Ag-AIRR - 115-38.2016.5.14.0004; AIRR - 122-50.2014.5.03.0022; AIRR - 125-83.2012.5.19.0004; AIRR - 162-22.2013.5.15.0155; AIRR - 196-37.2015.5.06.0103; ED-RR - 220-69.2015.5.10.0001; AIRR - 228-30.2015.5.03.0037; AIRR - 232-91.2015.5.06.0002; RR - 240-73.2016.5.14.0402; RR - 247-82.2015.5.04.0821; ED-ARR - 251-58.2012.5.09.0022; ED-AIRR - 288-15.2012.5.02.0464; AIRR - 292-51.2014.5.09.0023; AIRR - 305-40.2014.5.04.0233; AIRR - 311-47.2014.5.04.0233; AIRR - 319-91.2015.5.10.0016; AIRR - 330-92.2016.5.23.0091; ED-AIRR - 333-54.2015.5.04.0271; RR - 334-03.2013.5.02.0065; ED-AIRR - 339-84.2016.5.07.0031; AIRR - 343-65.2014.5.21.0011; ARR - 373-11.2016.5.11.0011; AIRR - 382-87.2013.5.21.0014; AIRR - 399-65.2015.5.10.0821; AIRR - 412-27.2015.5.11.0501; AIRR - 435-67.2014.5.02.0077; Ag-AIRR - 439-36.2015.5.02.0056; AIRR - 457-57.2014.5.06.0193; AIRR - 475-96.2014.5.12.0036; AIRR - 475-54.2015.5.02.0064; AIRR - 476-03.2015.5.10.0004; RR - 481-10.2014.5.02.0351; AgR-AIRR - 487-63.2014.5.03.0068; RR - 496-15.2010.5.05.0131; AIRR - 500-38.2014.5.21.0011; AIRR - 522-49.2016.5.05.0342; AIRR - 525-34.2016.5.07.0023; AIRR - 538-87.2015.5.23.0131; AIRR - 538-67.2016.5.22.0103; Ag-AIRR - 543-86.2013.5.04.0009; AIRR - 572-12.2014.5.05.0612; AIRR - 586-96.2015.5.08.0120; ARR - 599-69.2015.5.02.0021; ED-AIRR - 608-19.2015.5.05.0192; AIRR - 615-03.2014.5.06.0003; AIRR - 616-13.2013.5.02.0042; AIRR - 630-22.2015.5.03.0099; AIRR - 637-20.2014.5.21.0011; AIRR - 655-90.2015.5.14.0402; AIRR - 659-71.2014.5.05.0222; Ag-AIRR - 667-77.2015.5.05.0492; RR - 675-67.2016.5.11.0002; Ag-AIRR - 684-17.2015.5.20.0001; Ag-AIRR - 688-68.2015.5.23.0131; AIRR - 693-16.2013.5.15.0024; AIRR - 713-35.2014.5.21.0014; AIRR - 716-06.2015.5.02.0039; RR - 723-32.2015.5.02.0351; ARR - 761-70.2011.5.04.0014; AIRR - 769-13.2016.5.12.0026; ARR - 779-56.2014.5.17.0004; AIRR - 791-21.2014.5.02.0026; AIRR - 791-88.2015.5.02.0445; RR - 798-06.2016.5.11.0151; RR - 806-07.2013.5.05.0134; AIRR - 819-73.2013.5.03.0065; RR - 823-29.2017.5.11.0007; RR - 845-55.2012.5.15.0006; RR - 871-80.2015.5.10.0008; AIRR - 887-60.2015.5.02.0039; AIRR - 908-31.2016.5.23.0002; RR - 917-48.2015.5.02.0087; AIRR - 923-60.2015.5.07.0008; AIRR - 942-88.2014.5.07.0012; AIRR - 947-06.2016.5.08.0209; AIRR - 968-31.2016.5.09.0022; AIRR - 977-54.2016.5.11.0016; ED-ED-ARR - 981-06.2011.5.09.0022; ARR - 1019-51.2012.5.23.0003; ED-RR - 1021-74.2014.5.02.0087; ED-RR - 1031-32.2014.5.05.0121; AIRR - 1041-62.2015.5.02.0303; AIRR - 1070-27.2014.5.10.0012; AIRR - 1086-66.2016.5.06.0191; AIRR - 1102-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2014.5.21.0013; AIRR - 1106-63.2015.5.02.0010; AIRR - 1154-66.2014.5.09.0073; AIRR - 1157-45.2015.5.17.0014; RR - 1204-67.2011.5.05.0022; RR - 1213-47.2013.5.04.0261; RR - 1213-07.2014.5.02.0087; RR - 1218-79.2015.5.08.0005; AIRR - 1222-47.2014.5.03.0052; AIRR - 1236-38.2014.5.12.0001; AIRR - 1246-14.2012.5.24.0003; AgR-AIRR - 1262-75.2013.5.06.0021; RR - 1303-92.2015.5.07.0005; AIRR - 1347-93.2015.5.07.0011; ARR - 1349-45.2013.5.10.0821; RR - 1411-79.2010.5.19.0000; AIRR - 1435-46.2015.5.02.0052; AIRR - 1442-90.2014.5.03.0134; AIRR - 1473-29.2015.5.11.0013; AIRR - 1475-55.2015.5.12.0050; ED-RR - 1495-50.2015.5.10.0002; AIRR - 1510-58.2016.5.06.0143; AIRR - 1519-45.2012.5.01.0031; AIRR - 1563-39.2010.5.05.0511; AIRR - 1566-74.2014.5.10.0006; RR - 1585-45.2015.5.02.0046; RR - 1592-20.2014.5.02.0063; AIRR - 1601-15.2015.5.10.0001; ED-RR - 1623-70.2015.5.10.0002; Ag-ED-AIRR - 1651-66.2014.5.20.0011; AIRR - 1669-85.2015.5.02.0033; Ag-AIRR - 1675-58.2014.5.10.0016; AIRR - 1676-92.2016.5.06.0013; AIRR - 1686-03.2016.5.08.0201; ED-Ag-AIRR - 1688-82.2013.5.09.0513; RR - 1695-71.2015.5.11.0053; AIRR - 1713-74.2015.5.17.0005; AIRR - 1717-25.2016.5.13.0026; RR - 1728-32.2015.5.02.0079; AIRR - 1802-70.2015.5.14.0041; AIRR - 1824-42.2012.5.02.0050; AIRR - 1847-41.2014.5.06.0103; AIRR - 1870-93.2015.5.02.0060; AIRR - 1954-73.2015.5.08.0207; AIRR - 2004-07.2015.5.02.0033; Ag-RR - 2090-67.2015.5.09.0005; AIRR - 2131-88.2014.5.02.0029; AIRR - 2132-28.2013.5.03.0014; Ag-AIRR - 2160-73.2012.5.15.0021; ED-ED-RR - 2163-22.2014.5.09.0022; AIRR - 2185-88.2013.5.02.0029; AIRR - 2186-71.2015.5.02.0007; RR - 2268-98.2014.5.02.0052; AIRR - 2454-74.2015.5.02.0024; RR - 2478-27.2015.5.02.0049; AIRR - 2537-95.2011.5.02.0003; AIRR - 2589-59.2014.5.02.0012; AIRR - 2674-48.2013.5.02.0087; AIRR - 3219-29.2016.5.04.0000; AIRR - 3282-33.2014.5.02.0371; AIRR - 4147-34.2016.5.10.0801; Ag-AIRR - 10001-13.2015.5.15.0087; AIRR - 10009-47.2016.5.03.0100; Ag-AIRR - 10056-97.2015.5.15.0075; AIRR - 10062-38.2014.5.03.0087; AIRR - 10098-33.2017.5.03.0004; AIRR - 10137-57.2015.5.01.0262; AIRR - 10178-59.2015.5.15.0092; AIRR - 10251-77.2015.5.12.0039; AIRR - 10269-51.2015.5.03.0071; AIRR - 10401-89.2015.5.15.0131; AIRR - 10409-02.2015.5.01.0343; RR - 10459-24.2015.5.01.0021; AIRR - 10461-61.2015.5.01.0322; RR - 10516-90.2015.5.01.0005; Ag-AIRR - 10564-47.2015.5.15.0106; AIRR - 10574-96.2016.5.03.0007; AIRR - 10575-85.2015.5.03.0114; AIRR - 10621-52.2016.5.15.0002; RR - 10630-42.2015.5.18.0171; AIRR - 10639-98.2015.5.01.0034; AIRR - 10647-53.2015.5.01.0203; Ag-AIRR - 10686-75.2016.5.03.0036; AIRR - 10686-08.2016.5.03.0026; AIRR - 10705-96.2015.5.03.0107; AIRR - 10708-63.2015.5.03.0103; AIRR - 10717-94.2015.5.01.0001; AIRR - 10760-48.2016.5.03.0063; ED-RR - 10764-90.2014.5.01.0005; AIRR - 10778-19.2014.5.15.0059; RR - 10844-44.2015.5.01.0482; AIRR - 10852-56.2015.5.01.0050; AIRR - 10886-34.2014.5.15.0096; Ag-AIRR - 10914-18.2016.5.03.0176; AIRR - 10953-57.2015.5.15.0130; RR - 10963-66.2015.5.01.0203; AIRR - 10966-37.2015.5.15.0104; Ag-AIRR - 10979-29.2014.5.15.0053; AIRR - 10996-25.2015.5.03.0163; AIRR - 11006-50.2016.5.15.0050; AIRR - 11006-83.2013.5.01.0005; AIRR - 11016-12.2014.5.01.0226; AIRR - 11036-24.2015.5.03.0028; RR - 11064-72.2014.5.15.0034; AIRR - 11068-84.2016.5.18.0122; RR - 11101-84.2014.5.01.0068; RR - 11147-36.2013.5.01.0221; AIRR - 11150-02.2014.5.15.0080; RR - 11212-24.2015.5.01.0039; RR - 11238-91.2016.5.03.0019; RR - 11239-09.2014.5.01.0082; AIRR - 11260-72.2015.5.03.0153; AIRR - 11290-25.2016.5.18.0131; AIRR - 11296-38.2014.5.01.0046; AIRR - 11312-06.2015.5.15.0001; AIRR - 11392-97.2013.5.01.0075; RR - 11402-85.2014.5.01.0050; AIRR - 11416-67.2013.5.18.0006; AIRR - 11481-68.2016.5.03.0008; AIRR - 11580-30.2014.5.01.0019; RR - 11601-38.2015.5.01.0482; AIRR - 11771-69.2016.5.18.0104; RR - 11795-36.2014.5.01.0203; AIRR - 11856-36.2015.5.15.0084; Ag-AIRR - 11897-76.2015.5.03.0103; Ag-AIRR - 11935-95.2015.5.15.0025; AIRR - 11936-57.2015.5.03.0173; AIRR - 11993-43.2016.5.03.0043; AIRR - 12081-91.2013.5.01.0221; AIRR - 12144-31.2015.5.18.0009; Ag-AIRR - 12455-64.2015.5.15.0022; AIRR - 12509-91.2015.5.15.0034; AIRR - 12525-44.2014.5.01.0204; AIRR - 12800-03.2012.5.21.0011; AIRR - 20086-56.2015.5.04.0801; AIRR - 20122-96.2016.5.04.0661; AIRR - 20243-89.2015.5.04.0102; AIRR - 20728-17.2014.5.04.0008; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20768-72.2014.5.04.0404; RR - 23500-87.2012.5.13.0002; Ag-AIRR - 24009-08.2017.5.24.0076; AIRR - 24158-90.2016.5.24.0091; AIRR - 24222-85.2016.5.24.0096; AIRR - 24523-32.2016.5.24.0096; AIRR - 25244-18.2015.5.24.0096; AIRR - 36400-14.2009.5.15.0112; AIRR - 37500-37.2012.5.21.0013; ARR - 53500-59.2009.5.15.0151; AIRR - 54800-85.2012.5.21.0021; RR - 65200-96.2012.5.17.0013; AIRR - 65800-42.2006.5.15.0124; ED-RR - 81000-67.2007.5.17.0005; AIRR - 91600-40.2009.5.05.0029; AIRR - 100454-17.2016.5.01.0020; ED-RR - 109500-15.2008.5.04.0024; ED-ARR - 120800-24.2010.5.17.0191; RR - 132700-05.2008.5.02.0025; ED-AIRR - 157800-42.2008.5.08.0009; AIRR - 210596-98.2014.5.21.0021; AIRR - 210603-81.2014.5.21.0024; ARR - 217300-94.2006.5.02.0035; ED-AIRR - 288900-33.2009.5.02.0501; RR - 1000366-93.2016.5.02.0482; RR - 1000620-31.2016.5.02.0720; ED-RR - 1000696-31.2013.5.02.0471; RR - 1000804-67.2015.5.02.0252; AIRR - 1000907-83.2016.5.02.0076; AIRR - 1000921-19.2015.5.02.0362; AIRR - 1001169-44.2015.5.02.0601; AIRR - 1001297-12.2016.5.02.0316; AIRR - 1001366-08.2015.5.02.0501; AIRR - 1001424-30.2016.5.02.0063; AIRR - 1001472-49.2015.5.02.0604; Ag-AIRR - 1001568-45.2015.5.02.0384; AIRR - 1002215-75.2016.5.02.0070; AIRR - 1002218-02.2015.5.02.0511; AIRR - 1002732-43.2015.5.02.0611; ED-ARR - 3091200-37.2008.5.09.0016.

Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2-47.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO NOVAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11-29.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ALFONSO GOMEZ PAIVA, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Félix, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Rieli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 15-53.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JANETE REGO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Andrade da Rocha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 45-04.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Advogado: Dr. João Viudes Carrasco, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49-73.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DILMA MARQUES DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): BARRETO BARRETO COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DE CASTRO FIGUEREDO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 57-07.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CÉSAR VINÍCIUS PAIXÃO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 72-64.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO RAFAEL FALEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80-85.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALUDIONOR BORGES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 87-57.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Isidro Santos Falcão Branco, Agravado(s): MPN SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rosemeire Genuino Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 93-06.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAUL ROSSI PELINI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105-91.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): RIVALDO BEVENUTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-15.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ROSÂNGELA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 109-22.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRACIANO UGOLINI, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 115-38.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): NAZARÉ BARRETO AMORIM GUERRA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reatuação para inserir o marcador "execução". **Processo: AIRR - 122-50.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOVANE GOMES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 125-83.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): RICARDO BENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 162-22.2013.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELECTRO VIDRO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): LUÍS FERNANDO FRASSON, Advogado: Dr. Maguida de Fátima Romio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-37.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CELSO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 220-69.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 228-30.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Áureo Carneiro Fortuna, Advogado: Dr. Felipe Mergh Fortuna, Agravado(s): FLÁVIO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-91.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DANIELA MONIQUE PESSOA XAVIER, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 240-73.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 247-82.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): EDSON DO PRADO MENEZES, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 251-58.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTONIA MARIA CORDEIRO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 288-15.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLANGE ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): ELM INDUSTRIALIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 292-51.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 305-40.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VINÍCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 311-47.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO DE CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGEMOLD ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-91.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VÂNIA MARIA RESPLANDE BENTO, Advogado: Dr. Maurício Gonzalez Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-92.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): ANA EVA GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 333-54.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARI ELAINE DE ASSIS MARQUES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 334-03.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): KEILA LETÍCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Cleide Rabelo Cardoso, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARN'S CEPDHD, Advogado: Dr. André Marques Laurindo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 339-84.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ARNALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 343-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FIGUEIREDO DE MOURA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 373-11.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): FÁBIO MELO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cesar Alves Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 382-87.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DIEGO LUCAS DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-65.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Agravado(s): JOAQUIM GUSTAVO BENTES DA COSTA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-27.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): DAMIÃO LEITÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Pereira de Moura Neto, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-67.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RIMA PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Sá Demenato, Agravante(s) e Agravado(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Sá Demenato, Agravado(s): ANA PATRÍCIA MARTINEZ PATRESSI, Advogado: Dr. José Marques da Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO - INSS/PGF, Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-36.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO PECUNIA S/A, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PÂMELLA DIPOLD SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): NETWORK SOLUÇÕES EM COBRANÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: AIRR - 457-57.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): ÉRIKA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Malheiros Cavalcanti, Advogado: Dr. Moisés José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-96.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA MARA DETRUZ, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 475-54.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

476-03.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-10.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): ANA MIRIAN RIBEIRO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Bonassa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 487-63.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): OTACÍLIO JULIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Helder de Abreu Azevedo, Agravado(s): FERSEN LAMAS LAMBRANHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): WILSON ZANATTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 496-15.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEN S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES COUTINHO DE JESUS, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 500-38.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): AGNO ANDRÉ LOPES SOARES, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-49.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-34.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): CARLOS VIRGILIO DE ANDRADE CHAVES, Advogada: Dra. Edméa Augusta de Andrade Chaves, Agravado(s): UNIVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Harleigh Pinto Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-87.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MAURÍLIO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayana Azzulín Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-67.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA LUIZA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 543-86.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA KECHINSKI GRUNEWALD TELLES, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar as agravantes a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 572-12.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OLEGÁRIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-96.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): NIELTON BRITO SANTA BRIGIDA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 599-69.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante quanto ao tema "EMPREGADA DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. DISPENSA MOTIVADA. NECESSIDADE", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 608-19.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRIMOR AGROPECUARIA DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MARIA ANUNCIAÇÃO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Gildasio Ramos Cardoso, Advogado: Dr. Vítor Hugo Novais Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 615-03.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleize Domingos Quaresma T. da Silva, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 616-13.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Agravado(s): ANGELA CRISTINA SAVANTIN CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Romanholi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 630-22.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 637-20.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IDAMÁRIO CARLOS DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-90.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA MONTE DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Bezerra Chaves, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-71.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ KLEIBSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 667-77.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Lucas Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 675-67.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): FÁBIA ELANE NASCIMENTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 684-17.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TAYNARA TAUANY GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Victor Seabra Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 688-68.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): ORIVALDO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 693-16.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): CLAUDI APARECIDO MARIGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): CLINIC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, Agravado(s): LEDEX BRAZILIAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-35.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Reginaldo Lopes Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-06.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemir dos Santos Borges, Agravado(s): F GARCIA EMPREITEIRA OBRAS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Angelica Mass Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-32.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 761-70.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Assis Rafael Machado da Silva, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas ELETROCEEE e AES SUL para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 769-13.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EWERTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-56.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZETE CARDOSO DE MATOS BISSOLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 791-21.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER MARTINS BUENO, Advogada: Dra. Iracy Sobral da Silva, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Martins da Silva, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Barros de Oliveira, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fausto Domingos Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 791-88.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 798-06.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): REJEANA NOGUEIRA MONTEIRO BORGES, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 806-07.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): MARIA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 819-73.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): THIAGO TEIXEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 823-29.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): PAOLLA CRISTINI DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Fernando Maximiano, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 845-55.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): ELISABETE FURLAN SCHOUBEK BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Galdino Pontual Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS CUMULADA COM MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé no percentual de 20%, prevista no artigo 18, § 2º, do CPC/1973. **Processo: AIRR - 871-80.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): SABRINA LINS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 887-60.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RESTAURANTE LA CASSEROLE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CRISTIANO CALIXTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cassio Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 908-31.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCIDES ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-48.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RONALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 923-60.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEFA MERCE DE OLIVEIRA UCHOA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-88.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): EVANIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rochelly Gomes Freire, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-06.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Agravado(s): MAYK DANTAS CARVALHO, Advogada: Dra. Darlene Tavares Candeira, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 968-31.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Flôr, Agravado(s): ADRIELY CRISTINA CARNEIRO HACKBARTH, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-54.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA NONATA DE ARAÚJO FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 981-06.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARIA PERPETUA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1019-51.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1021-74.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBERTO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1031-32.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ANTÔNIO FLÁVIO LESSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1041-62.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSEANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1070-27.2014.5.10.0012 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZA DUTRA LANA, Advogada: Dra. Ana Paula Machado Amorim, Agravado(s): AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO GLOBAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1086-66.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SAMUEL MANOEL DA GRAÇA, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1102-23.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ HARETON FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-63.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-66.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): EUNICE DE JESUS BARROS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-45.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO FREITAS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1204-67.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO TRINDADE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com acréscimo de 50%, e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1213-47.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCIELE MINÉIA BIBIANA DE ÁVILA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): SUPERMERCADO MOMBACH LTDA., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1213-07.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA MARIA TEIXEIRA DE SANT'ANA SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1218-79.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1222-47.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LEANDRO ASSIS VIEIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-38.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAR TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): ERNESTO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-14.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): JANAINA DITTMAR BUBA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1262-75.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1303-92.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MAZANIR MOURA DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrycya Helen Silva Reis, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Oliveira Júnior, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1347-93.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA IVETE NOGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1349-45.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado ESTADO DO TOCANTINS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1411-79.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Socorro Vaz Torres, Agravado(s): WENSTERMAN GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1435-46.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON DE PAULA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1442-90.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Adelição Marcelino da Costa, Agravado(s): RONALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-29.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HARRY VINENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1475-55.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA CORDEIRO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A. - UNIDADE EMBRACO, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1495-50.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1510-58.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONE S.A., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Agravado(s): BRAFEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Alvarez Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1519-45.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-39.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAQUEU SOARES MUNIZ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1566-74.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Tamara Michelini de Jesus Oliveira, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-45.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA RIBEIRO RIOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1592-20.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1601-15.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTAMIR NUNES CALDAS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1623-70.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDLEUZA LAURENTINO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1651-66.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONICLAI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1669-85.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): TALITA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Agripino da Silva Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI (CEI LUZINET LUZIA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1675-58.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DE LAVOR GONÇALVES, Advogado: Dr. Jackson Di Domenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1676-92.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1686-03.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IRENE TELES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1688-82.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELLEN DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1695-71.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RITA SILVA LOURENÇO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1713-74.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ZAIDAN PRODUTOS ARQUITETÔNICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gilmara Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-25.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES, Advogado: Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1728-32.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA HELENA COSTA CATUTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1802-70.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): FABIOLA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lorena Ketnoer Carneiro Baumann, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-42.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ RICARTE FELIX NETO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Oscar Kiyoshi Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1847-41.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARLA ADRIELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1870-93.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA ROSILENA MIRANDA VALENTE, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DESEMBARGADOR MANOEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1954-73.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOSÉ ELITON DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-07.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): ALPI -- SERVIÇOS DE APOIO EM INSTALAÇÕEP PREDIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 2090-67.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANILDO ANTÔNIO LISBOA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Ciro Brüning, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2131-88.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Edson Marotti, Advogado: Dr. Lygia Maria Pereira de Souza Lopes de Oliveira, Agravado(s): ALEX SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Douglas Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2132-28.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINEP/MG- SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Liliane dos Santos Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2160-73.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VLADMIR JOSÉ STRIANGARI, Advogada: Dra. Benedita do Carmo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 2163-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO PERUSSOLO CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2185-88.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONALISA FORTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2186-71.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CORRÊA DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) indeferir o requerimento de litigância de má-fé arguido em contraminuta.; **Processo: AIRR - 2268-98.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ELOISA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geane Silva Ferreira, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2454-74.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERSAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2478-27.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARILUCI APARECIDA PINHEIRO MURO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2537-95.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ELIENE RITA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2589-59.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M GIORA COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): MARISOL HORTA JARDIM, Advogado: Dr. Ary Carlos Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2674-48.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): HUMBERTO GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Alves Miranda, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3219-29.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): ROGER DANIEL ÁVILA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Couto Schiavon, Agravado(s): ASS - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3282-33.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAVID BOAVENTURA SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo Olinto de Andrade, Agravado(s): HOGANAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4147-34.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): OSMAIR CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10001-13.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GALINARI E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10009-47.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): DILTON RONEI DIAS, Advogado: Dr. Renato José Silva Tolentino, Agravado(s): GILDO DIAS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10056-97.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GRAÇA ARILSA MARETTO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10062-38.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WALDINEY DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10098-33.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): LOURIVAL LELLES, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10137-57.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ALEX SANDRO FATINO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): AVELE LÁCTEOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sofia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10178-59.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO EMÍDIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): GERADORES CAMPINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vanessa Braga Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10251-77.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Daiana Envall, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BOGO, Advogado: Dr. Antônio Álvaro Castellain Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10269-51.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELFO RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henry Smith, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, Procurador: Dr. Damião Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10401-89.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10409-02.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): JOÃO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10459-24.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Esteves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10461-61.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emerson Correa da Silva, Agravado(s): ROBSON GÓES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10516-90.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Agravado(s): CERLANE LEANDRO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10564-47.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Advogada: Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): ALTAMAR DONIZETE CHAVES, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10574-96.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANDRÉA DE AMORIM GOMES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10575-85.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Felipe Fagundes Garcia, Agravado(s): ELISÂNGELA FABIANE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Carolina Mara Rocha Vieira, Advogado: Dr. Valdênia Ferreira de Paiva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10621-52.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): DOGIVAL RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10630-42.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALESSANDRO CALISTO DOS REIS, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10639-98.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEVERINO ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Octávio Tude de Souza Netto, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR SILVA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Khair, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10647-53.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON CHRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10686-75.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): YAN ALFREDO CASTRO DE SÁ, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10686-08.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): GRICENE PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-96.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10708-63.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LUCIELE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center Ltda.; **Processo: AIRR - 10717-94.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELCI LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10760-48.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEUDES FIRMINO ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Teresa Santos Cavalcante, Advogada: Dra. Beatriz Santos Freire, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 10764-90.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIANE DE ARAÚJO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10778-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): JAILSON PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10844-44.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS MARCOS DE SALES, Advogado: Dr. Lucas Louredo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10852-56.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICHARDSON RIBEIRO REPERKER, Advogado: Dr. Gilberto José Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10886-34.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. André Lisa Biassi, Agravado(s): LEONARDO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Édison Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10914-18.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): SPEC - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA, CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Agravado(s): MARCELO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Saul Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 10953-57.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ ABREU VIEIRA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Agravado(s): L. T. CAMILLO & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Langner, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) indeferir o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé suscitado em contraminuta. **Processo: AIRR - 10963-66.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉSAR VIEIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Franklin Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Júlia Vera de Carvalho Santos, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10966-37.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): RAMON DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10979-29.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10996-25.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): CARLOS FERNANDES, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): CONSTRUTORA J.I. LTDA., Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para incluir o indexador "RITO SUMARÍSSIMO; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11006-50.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTUR MANOEL NETO, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11006-83.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): WELLINGTON MORENO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11016-12.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSÉ JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s): HOUSE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E OBRAS LTDA. - ME, Agravado(s): SHG INSTALAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11036-24.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11064-72.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PALMIRA OLIVIA CARVALHO LORDI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11068-84.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA UNISERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para que conste também como Agravado AGÊNCIA UNISERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11101-84.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): AEDIL SILVA, Advogado: Dr. Josanoski Soriano de O. Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11147-36.2013.5.01.0221 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA LOBO SIMÕES DE ATHAYDES, Advogado: Dr. João Bonifácio, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11150-02.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): J & T ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11212-24.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): OLINDA AZEVEDO VIANNA, Advogada: Dra. Marizi Teixeira Machado, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11238-91.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11239-09.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SUELLEN MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11260-72.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira da Silva, Agravado(s): DAVENIL SILVA, Advogado: Dr. Dinalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11290-25.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11296-38.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Vanessa Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RODRIGO DANTAS BOTELHO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11312-06.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AIV AUDITORIA ADUANEIRA INDEPENDENTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Omar Rached, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DA ROCHA GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11392-97.2013.5.01.0075 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA BRUM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11402-85.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CLAUDIOMIRO TEIXEIRA SILVA, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11416-67.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): AUDREY ALESSANDRA LEMES, Advogado: Dr. Tácio Constantino dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11481-68.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11580-30.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Agravado(s): TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Leite Rabetim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11601-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mônica Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11771-69.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): EUNICE SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Marinês de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11795-36.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11856-36.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MOISES TOME DA COSTA, Advogada: Dra. Isis Martins da Costa Alemão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11897-76.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Advogado: Dr. Paula Raquel Viegas Jorge, Agravado(s): MARLA MELYSSA MAIA FREIRE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11935-95.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Dr. Alessandro Roque Zandova Paschoal, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA MANCAN, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela reclamada FAMESP e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; não conhecer do agravo interposto pela reclamada UNESP e aplicar multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11936-57.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ANNE KAROLINE DE ABREU CASSIANO, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11993-43.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERUSKA NOLASKA RAFAEL OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12081-91.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): BRUNO WALLACE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): IJX PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EXPANSÃO CRED ASSESSORIA E COBRANÇA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12144-31.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOPE DO PIQUIRAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Rayssa Aparecida de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12455-64.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OSMAR GRANZIER, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 12509-91.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Dra. Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): ANDRESSA DUARTE DE MORAIS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12525-44.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI MACHADO VIANA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12800-03.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20086-56.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): MARIELE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20122-96.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): MARIZA CASAGRANDE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Benvegú Júnior, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20243-89.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO PADILHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20728-17.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R. E. FERRARI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Agravado(s): RONALDO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20768-72.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DARCI DE SOUZA LEAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 23500-87.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): EDVANIO QUIRINO NUNES, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfica Merthan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral, prejudicada a análise do recurso quanto ao valor da indenização; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC); III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição social de terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Valor da condenação reduzido em R\$17.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 24009-08.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 24158-90.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): SATIRO LEAO SANCHES JÚNIOR, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24222-85.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24523-32.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELLEN DE BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 25244-18.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FÁBIO FRANCO DE JESUS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 36400-14.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MENCUCINI, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37500-37.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MACHADO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53500-59.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POWER & MOTION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA; AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da empresa para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 54800-85.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PAULO ANDRÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65200-96.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCILENE BERMOND, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários periciais sejam suportados pela União, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Súmula 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 65800-42.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CECÍLIA AMARAL EGREJA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Renato Machado de Souza, Agravado(s): EGREJA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marino Morgato, Agravado(s): MÁRIO ALUÍZIO VIANNA EGREJA FILHO, Agravado(s): MARIA LIGIA AMARAL EGREJA FERRARI DONÁ, Agravado(s): JERÔNIMO HENRIQUE AMARAL EGREJA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Karina Drumond Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 81000-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALDA ROSA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fontana Barros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniele Corrêa Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 91600-40.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA ELIANA TRABUCO CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100454-17.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 109500-15.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HEBERTON GOMES DORNELES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, para que na parte dispositiva conste: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno legal em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, e reflexos nos DSR's, nas férias + 1/3, no 13º salário e no FGTS". **Processo: ED-ARR - 120800-24.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINALDO BECALI COMPER, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Embargante: FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IRINALDO BECALI COMPER, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para esclarecer que os "salários" a serem pagos incluem também o 13º salário; e b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 132700-05.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVONE AKEMI SATO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Recorrido(s): RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT, Advogado: Dr. Elizeu Alves de Mello, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, §2º, da CPC; II) conhecer do recurso, quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR AO JULGAMENTO DA ADI 1.717-6-DF. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST", por má-aplicação da Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho, afastar a aplicação da Súmula 363 desta Corte e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise dos recursos, como entender de direito. Prejudica a análise do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 157800-42.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Embargado(a): NICE NEIDE LOBATO RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: AIRR - 210596-98.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DO NASCIMENTO INÁCIO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210603-81.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEILTON OLEGÁRIO SOARES, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217300-94.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravante(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 288900-33.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA EUGENIA GAUK PAGANELLI OKADA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000366-93.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): MARTA CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): APM DA EMEIEF DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000620-31.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JOSINEIDE LIMA CARVALHO, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO JARDIM COLOMBO, Advogado: Dr. Luís Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1000696-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Francisco Antônio Salmeron Júnior, Embargado(a): LUÍS CORREIA VIEIRA, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §1º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000804-67.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): DEISIANE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cerezo Luz Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL TIA FINA, Advogado: Dr. Danilo Godoy Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000907-83.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA VIAL, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000921-19.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Chaves Bruno, Agravado(s): WILLIAN CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001169-44.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): RENAN MENDES FONSECA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001297-12.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DAIANE DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001366-08.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GALÍCIA II PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): DANIELA CÂNCIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Cassio José Sobral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001424-30.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): NAKOMBI LAR E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001472-49.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VALDIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VITORELI RIBEIRO, Advogada: Dra. Elizabeth Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001568-45.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): RODOLPHO GAMBERINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Raquel Garcia Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1002215-75.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): LIMA LIMÃO SUCOS E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002218-02.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EDEJANIA OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002732-43.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNDO MÁGICO MODA BABY & KIDS - EPP, Advogado: Dr. Leandro Barboza Bezerra, Agravado(s): TÂNIA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Gelson Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 3091200-37.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentin, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 726-54.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JERÔNIMO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 130-54.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 112200-78.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIRO CARLOS DE PAULO PEIXOTO, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1467-08.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPE GUARÁ II LOTES A\B ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): JOSÉ ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ozias Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/04/2018. ; **Processo: AIRR - 961-48.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Pimenta, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pires Hollanda, Agravado(s): CBC CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Simões Tavares, Agravado(s): TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta em razão da prevenção da Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, diante de decisão anterior da Excelentíssima Ministra na Tutela Cautelar Antecedente 1000052-27.2018.5.000000. **Processo: AIRR - 11169-39.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LUCIANO RENÓ SOUTO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 70101/2018-3, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 142500-97.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO TORT SARMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 07/03/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no cálculo de aposentadoria do reclamante pelo regulamento vigente ao tempo da aposentadoria, determinar que seja observado o direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: RR - 225600-46.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 14/03/2018, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame das petições nº 66.035/2017 e 76625/2017; II) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida, face o disposto no art. 282, § 2º, do CPC de 2015 (art. 249, § 2º, do CPC de 1973); III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF de 1988., e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios (tanto referentes à reclamação trabalhista quanto referentes à reconvenção), no que toca ao tema "despedida por justa causa", devendo ser reaberta a instrução processual e ouvida a testemunha indicada pela reclamada; IV) declarar prejudicados os demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação I: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: ARR - 1520-33.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LACY FERREIRA LUGLI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, relativa aos anos de 2009 a 2015, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão pela reclamada; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 951-20.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): SÉRGIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 10501-47.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDINALDO BONIFÁCIO VALENTIM, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL. Observação: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: ARR - 594-02.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HELVÉCIO DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC (art. 489 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação as omissões apontadas pelo reclamante nos embargos de declaração opostos em face do acórdão do TRT. Prejudicada a análise do tema remanescente. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, ante o provimento do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 574-85.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIJALDO VALIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Recorrido(s): COESMAN - CONSTRUÇÕES, CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maximiliano Fernandes Cardoso, Recorrido(s): ALPHATEC S.A., Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluí-la do polo passivo da lide. Observação I: falou pelo Recorrido Edijaldo Valido da Silva a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 683-56.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ MADJAROF, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO - COOPERCAIXA, Advogado: Dr. Aníbal Castro de Souza, Agravado(s): ANILTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Waldir Rogerio Gorni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS, ARUJÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Aparecido Aluisio Stracieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Agravante. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20362-48.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s): LEOMAR LEANDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): COOPERSERGE - COOPERATIVA DOS SERVIDORES GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir a primeira petição avulsa; II - determinar que seja desentranhada a petição avulsa e remetida à consideração da Vara do Trabalho para vinculação ao Processo 475-32.2014.5.04.0291; III - não conhecer do agravo. Observação I: presente à Sessão o Dr. Guilherme Fernandes Coêlho, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 206840-78.1990.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: presente à Sessão a Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, patrona do Agravado. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1120-02.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS VIGILANTES - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação I: presente à Sessão a Dra. Esther Corrêa Leite Prado, patrona do Embargante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1114-39.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENÊ CUNHA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 43-90.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEIRA ISABEL DE ALMEIDA CIPOLATTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DO TRABALHO ALÉM DA JORNADA DE SEIS HORAS CUMULADO COM O DAS HORAS DECORRENTES DO INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO PARCIALMENTE", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", porque violado o art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 56-17.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SALVADOR SANTOS MELO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista da Embasa e da Porto Fino Empreendimentos, Manutenção e Serviços Ltda. quanto ao tema "DANOS MORAIS. ADIMPLEMTO INCORRETO DAS VERBAS TRABALHISTAS. TERCEIRIZAÇÃO", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 317-46.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: NELSON BRUM KOCHHAN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema quanto ao tema "PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GRATIFICAÇÕES DE "QUEBRA DE CAIXA" E DE "FUNÇÃO DE CAIXA". POSSIBILIDADE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento cumulativo das gratificações de função e de "quebra de caixa", bem como os devidos reflexos, nos moldes e parâmetros de liquidação deferidos na sentença; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE REFLEXOS DE VERBAS DEFERIDAS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM CONTRIBUIÇÕES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR GERIDO POR ENTIDADE FECHADA.", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de repercussão das parcelas deferidas em juízo nas contribuições à FUNCEF, e, aplicando a teoria da causa, determinar o recolhimento dos reflexos das parcelas deferidas em juízo na complementação de aposentadoria, observada a fonte de custeio (cota parte do reclamante pelo valor histórico e cota parte da empregadora com juros e correção monetária) e a reserva matemática (exclusivamente a cargo da empregadora); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas de R\$ 800,00 pela reclamada e condenação estimada em R\$ 40.000,00 (parâmetros registrados no acórdão recorrido).; **Processo: RR - 336-47.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DA CRUZ FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 356-41.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 391-34.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO RECEBIDO NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO", porque foi contrariada a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 471-59.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 603-16.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOSENILTON ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 613-63.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): DORACY ALENCAR GOMES, Advogado: Dr. Luís Alberto Corrêa, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 821-79.2014.5.09.0020 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALISON JÚNIOR GOIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO. INTERFERÊNCIA DAS PAUSAS NO CÁLCULO DE PARCELA COMPONENTE DA REMUNERAÇÃO (PIV - PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL)", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 875-87.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): CHRISTINE DE VASCONCELLOS HORBE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 885-20.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARY IZABEL SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência contra a reclamante quanto aos honorários periciais, isenta ante o benefício da justiça gratuita, ficando o pagamento a cargo da União nos termos da Súmula n.º 457 do TST; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 910-28.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO JUSTINO FLORES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao tema, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos no período em que trabalhou em Porto Alegre. **Processo: ARR - 937-25.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ARNALDO SILVA DE VARGAS, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ELETROCEEE; II - conhecer do recurso de revista de CEEE-D E OUTRAS somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 947-62.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALMIRA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Joaldo Salgado Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FALTA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO PELA RECLAMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", porque foi contrariada a Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, conforme jornada descrita na petição inicial, e conforme apurado em liquidação de sentença, e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO", porque foi violado o art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 957-88.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ALEX SANDER OHSE, Advogado: Dr. Flávio Antônio Romani, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Basílio Lage, Advogado: Dr. Amílcar Barca Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. ATIVIDADE DE RISCO PARA A QUAL O EMPREGADO NÃO FOI CONTRATADO E QUE EXIGE PESSOAL ESPECIALIZADO", por violação ao artigo 3º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À JORNADA REDUZIDA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento ao reclamante do direito à jornada prevista no artigo 224, caput, da CLT, restabelecendo a sentença neste particular; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL OCORRIDA EM JANEIRO DE 2008. LESIVIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil de 1974 (correspondentes aos artigos 141 e 492 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da lesividade da suposta alteração contratual ocorrida em janeiro de 2008, restabelecendo, assim, a sentença, a qual determinou que, a partir do referido mês até a extinção do vínculo de emprego, sejam consideradas, como extras, apenas as horas que extrapolarem a 8ª diária e 44ª semanal, ficando prejudicada a análise do tópico recursal intitulado "DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA"; IV - não conhecer dos demais temas versados no recurso de revista da reclamada ("HORAS EXTRAS. VALIDADE DO BANCO DE HORAS", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR A AGOSTO DE 2009. NÃO CONFIGURAÇÃO" e "INTERVALO INTRAJORNADA"). **Processo: ARR - 992-36.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA, por violação do artigo 795, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de suspeição da testemunha, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante ante o provimento do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 992-44.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jaguar de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MODELO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO. VIGILANTE. FALTA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O TRABALHO (TROCA DE UNIFORME, SAÚDE E HIGIENE)", porque foi violado o art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO ART. 193, II, DA CLT. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", porque foi violado o art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. **Processo: RR - 1047-52.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1071-49.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): IVAN FRANK, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO. REGULAMENTO DA PREVI. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restituindo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista; e II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1081-80.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): PAULO HERMINIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1152-33.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): RUDIMAR BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael da Penha Kovacs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, §§ 6º E 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1168-87.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de DJALMA MARUN E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): LACI MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista; II - sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento determinar a reatuação para que constem ESPÓLIO DE DJALMA MARUN E OUTRAS, e não apenas ESPÓLIO DE DJALMA MARUN. **Processo: ARR - 1237-08.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDA FIRMINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Itala Marta Gonzaga de Freitas Kohagura, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Conselho Regional de Psicologia; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1324-20.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): DÉBORA SOUZA DE GÓES, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por Doux Frangosul S. A. - Agro Avícola Industrial e JBS Aves Ltda., apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1349-71.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s) e Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): HERNANDE LUIZ COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento da IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 2º, do CPC de 2015). ; **Processo: RR - 1372-78.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Almeida, Recorrido(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Recorrido(s): VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Daprà, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra por dia, acrescido do adicional, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, e reflexos, conforme apurados em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1464-92.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MANUELA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WERBERICH, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - SICREDI COOPERUCS, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stédile, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO SOBRELAVOR", porque foi violado o art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independente do tempo de extrapolação de jornada, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1964-50.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado quanto aos outros temas; IV - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DISPENSA APÓS O TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA-BASE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade às Súmulas nº 180 e nº 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: Ag-AIRR - 2061-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): EDSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2397-79.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP; II - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 2503-39.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELE PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que o reclamado conste apenas como agravante e recorrido (não houve recurso de revista do reclamado admitido no TRT) e a reclamante conste apenas como recorrente e agravada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADES DE DIGITAÇÃO E TELEFONISTA. INTERVALO DO ART. 72 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA", por violação do art.72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar o reclamado ao pagamento de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho consecutivo por dia trabalhado como hora extra. **Processo: RR - 3100-09.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOBSON SILVA FIDELIS, Advogado: Dr. Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva, Recorrido(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 3196-92.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TIANE MARIA VERGARA BORGES, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada ; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10006-98.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDINALDO TRINDADE DE FARIAS, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10199-76.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ÊNIO LUIZ DEBASTIANI, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10215-87.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrido(s): MARCOS JORDAN FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jäder Fabrício Vieira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por intempestividade, suscitada em contrarrazões pelo recorrido; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 73 (correlato do artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos protetatórios. **Processo: RR - 10442-63.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO AVELLAR ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Thiago Noronha Claro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 250 - convertida da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 nº 51, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela auxílio alimentação após a cessação do contrato de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial quinquenal. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Encargos tributários na forma da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, que se atribui à condenação.; **Processo: RR - 11079-12.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrente(s): GILMARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme art. 500 do CPC (art. 997, §§ 1º e 2º, do NCPC/2015). **Processo: RR - 11353-61.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL CARLOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre a data na qual efetivamente ocorreu a ciência da lesão, com relação ao direito do empregado de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS (fato controvertido), como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 11512-87.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULA VENEZ DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11802-76.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de AILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OJ Nº 344 DA SBDI-1", porque foi violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças da multa de 40% do FGTS pela não inclusão, em seus cálculos, da atualização monetária decorrente dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em sentença (fl. 128). **Processo: RR - 12674-42.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BRUNO MANHÃES SUISSO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20101-65.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): JÉSSICA CONTER CHRISTMANN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Dias Brasil, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 20107-92.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): GISSIANE BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", porque foi contrariada a OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 20113-62.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): SILVANA DE MOURA ULGUIM VIEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: ARR - 20370-58.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL TAVARES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s) e Recorrido(s): N. HUYER DIHL & CIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Ramos Volpato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ARR - 20961-60.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente que havia sido admitido pelo juízo primeiro de admissibilidade no TRT.

Processo: RR - 21132-23.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LAURA NATALY BARBOSA CABRAL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 21229-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer do recurso de revista do DMAE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DMAE e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21735-87.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE FEPPS, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALEXANDRA TEREZINHA MACHADO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 37500-54.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNISEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrente(s): SANDRO COSTA MUNIZ, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO COM TRANSTORNOS PSÍQUICOS/PSIQUIÁTRICOS. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO RECONHECIDA COM BASE EM LAUDO PERICIAL PRODUZIDO NESTES AUTOS. FATO SUPERVENIENTE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO PRODUZIDO EM OUTRA AÇÃO DO RECLAMANTE CONTRA A MESMA RECLAMADA", por má aplicação da Súmula n.º 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando a preclusão declarada quanto à análise do documento juntado, determinar o retorno dos autos ao TRT para que se pronuncie sobre o laudo pericial apresentado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 37600-41.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): GEORGE AUGUSTO SEPULCRO DIAS, Advogado: Dr. Luzia de Almeida Pedroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 54200-38.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Olimpio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do consignado SINDOPEM; II - conhecer do recurso de revista do consignado SINTRACOST, quanto ao tema "Contribuição sindical", por ofensa ao art. 580, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a consignante ao pagamento de diferenças de contribuição sindical, considerando como base de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cálculo a remuneração dos empregados, com os acréscimos previstos no art. 600 da CLT, juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação de sentença; e III - não conhecer do recurso de revista do consignado SINTRACOST, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 65700-33.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): CINTIA MOTA, Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 91400-15.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 109600-83.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIZETE ANTUNES PRESTES, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 122000-90.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSMÁQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): NIVALDO NINKE, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 127900-14.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVERALDO JOSÉ MANCIO, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): DISERB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Balazs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 144100-96.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE CARVALHO MORGADO FILHO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. RECLAMANTE APOSENTADO POR INVALIDEZ", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 152600-12.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ALESSANDRA FELIX GUILHERME, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE DIFERENÇAS DE VERBAS TRABALHISTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 306500-38.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHRISTIAN ERBERT DE SOUZA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 500014-53.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravante(s) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA APARECIDA BOLDRINI LORENZINI COIMBRA, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 707900-09.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANOEL INÁCIO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 21-74.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-85.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 306-53.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Recorrido(s): CARLINDO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180. **Processo: RR - 334-78.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO SUL S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor; II) julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 347-47.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JAIRO DANIEL BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Hilário da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos diverge do Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: ARR - 433-39.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EUFRÁSIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por má aplicação do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 443-84.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): KAREN GOULART BITTENCOURT, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 449-48.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BRENDEL, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504-42.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CACILDA CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição nuclear decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguimento do julgamento do recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 586-64.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: União (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrente e Recorrido: CLÓVIS FEIJÓ TORRES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, nos termos do artigo 997, III, do CPC, passar para a análise do recurso de revista adesivo, por tratar de matéria prejudicial ao mérito; II) conhecer do recurso de revista adesivo da União, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Federal (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Prejudicada a análise do mérito do recurso do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 657-70.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALTER PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 71 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 312-328, no tocante às promoções por antiguidade, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise das matérias dos recursos ordinários das partes, que foram declaradas prejudicadas, como entender de direito. Custas em reversão, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 692-89.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DO ROSÁRIO BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro de Souza, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Eleonora Macabu Ribas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro - PETROBRAS. Prejudicado o apelo quanto aos demais pedidos. **Processo: ARR - 699-55.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): DARIL GAINO, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707-86.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): SYMONE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 765-87.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENGEVALE CONSTRUTORA EIRELLI, Advogado: Dr. Rafael Furukawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-65.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MARA TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 815-37.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/05/2014, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 905-37.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO GLEDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jailton Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ELFE Óleo e Gás Operação e Manutenção S.A. II) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. **Processo: AIRR - 939-30.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOVANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1004-10.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MAIA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS PRORROGADAS", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas além das 05h da manhã, adotada a hora noturna reduzida legal, além dos reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. AMBIENTE INSALUBRE. HORAS EXTRAS. 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da prorrogação da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas excedentes à sexta diária; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao tema, restabelecer os termos da sentença de 1º grau; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PROPORCIONAL. NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao tema, restabelecer os termos da sentença de primeiro grau; e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA NO PERÍODO DE TRINTA DIAS DA DATA DA CORREÇÃO SALARIAL. ART. 9º DA LEI 6.708/79", por violação do art. 9º da Lei 6.708/79, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao tema, restabelecer a sentença de primeiro grau; f) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Acrescidos R\$ 8.000,00 à condenação, para fins de cálculo das custas processuais. **Processo: AIRR - 1026-77.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1143-43.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO MOTA DA COSTA, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE COM AS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e salários com aquelas promoções por antiguidade concedidas pelos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1242-19.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): AIRTON ALVES VIEIRA CÉLIO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): CONAE OFICINA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1256-34.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILMAR CALLEGARI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, apenas quanto ao tema "horas extras - supressão", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras prevista na referida súmula, observando-se os critérios nela estabelecidos e os limites do pedido formulado no item 2 da Inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1288-97.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ BOEING BORGES, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. II) não conhecer do recurso de revista da ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. **Processo: AIRR - 1289-59.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cíntia Macedo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº1 DA PREVI - AAPPREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1292-39.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ALBERTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1448-39.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1458-74.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; b) negar provimento ao agravo de instrumento da AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. **Processo: RR - 1750-44.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEMIR PAZETTO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "alteração na composição da remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 2258-18.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Dr. Adrianna de Alencar Setubal Santos, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6032-32.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENIO BELCHIOR TOSSEDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrido. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10232-56.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOIÁSMINAS - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Wernomagno Gleik de Paula, Recorrido(s): AILTON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10241-79.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MADSON GOMES SOBRINHO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10422-10.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO CLEMENTINO LEITE, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e não conhecer do recurso de revista dessa. **Processo: ARR - 10503-78.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10507-22.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIO ROBERTO AMARAL FARIA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e não conhecer do recurso de revista desse. **Processo: RR - 10639-74.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Recorrido(s): RÉGIA SIMONE PEDROZA SANDIM, Advogado: Dr. Wanderson Modesto de Brito, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10759-06.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA TERESINHA VICENTE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 10764-20.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Michele Cristine Macedo Pinto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11031-82.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR APARECIDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11345-71.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PITANGUI, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11369-83.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): IDELMAZI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária e o pagamento da multa prevista no art. 1026, § 2º, do CPC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impostos à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública. **Processo: ARR - 20209-28.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA LUANA DE LIMA GOULART, Advogado: Dr. Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 20305-92.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20566-59.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MARTINS, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Advogado: Dr. Fernanda Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21779-97.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMARI GOMES FROS, Advogado: Dr. Marcelo Sonda, Agravado(s) e Recorrido(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. II) conhecer do recurso de revista da AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 31000-33.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): CECÍLIA PLASTER BOONE, Advogada: Dra. Liliane Tomaz de Souza Balmant, Recorrido(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-80.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. Christiane Faturi Ângelo Afonso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras, e reflexos. **Processo: AIRR - 77640-41.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA MAZUCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Borny Cristiano So, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, acolher a preliminar, suscitada em contraminuta pela reclamada, e, com fundamento na Súmula 422 do TST, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 92800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NUNES SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) deixar de examinar a arguição de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO DA PORTARIA AO LOCAL DE SERVIÇO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. IV) Conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas extras a totalidade do tempo que exceder aos cinco minutos diários que antecedem a jornada normal, devendo ser desconsiderado desse cômputo o tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, deferido na análise do aludido tema, a fim de evitar bis in idem, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 105640-41.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias da semana em que ocorreu a prestação de horas extras, com acréscimo de 50%, e os reflexos no cálculo de outras parcelas salariais; conhecer do recurso de revista quanto aos descontos de imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados mês a mês, na forma do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a exclusão dos juros de mora da sua base de cálculo; e II) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Tiago Lopes Dionisio, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 106700-04.2008.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EDMARKSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 139200-41.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): ENIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-69.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GELSA MARIA ISSA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da Petrobrás e da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 175900-16.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): CLOVES LUIZ LOPES GUISSO E OUTRO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/11/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; **Processo: RR - 224200-53.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SEBASTIANA GARCIA, Advogado: Dr. Milton Luiz Aires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Processo: ARR - 385400-35.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON LUIZ DOMINGOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante ao cômputo dos 20 minutos diários que antecedem a jornada de trabalho do reclamante para o cálculo das horas extras devidas; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante à condenação em adicional de periculosidade. Acrescidos R\$ 5000,00 à condenação, para fins do cálculo das custas processuais. Observação: presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 824000-51.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Recorrente(s): CLEUSA MARI FAREZIN E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST; b) não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. ; **Processo: ARR - 2-98.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GIORGIA ROBERTA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à alegada nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por possível ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamante, em seus embargos de declaração, esclarecendo se ela, reclamante, higienizava os sanitários utilizados pelos alunos e sobre o número de alunos da escola, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais" e "entrega de perfilprofissiográfico". **Processo: AIRR - 45-13.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dora Anali dos Santos Santos, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão a Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, patrona do Agravado. ObservaçãoII: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101-18.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ANTÔNIA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante.; **Processo: RR - 115-49.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): WDSO MELO DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes. Observação: falou pelo Recorrido Wdson Melo de Freitas a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 249-95.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAIME FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Willkerson Romeu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da condenação em danos morais, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 294-05.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Ronaldo Alves Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): YORRANNA SUILAN OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): DOL-INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRÉFICA, EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato dos Jornalistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelos substituídos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 295-94.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - FEL, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): GUILHERME BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Alexander Leonardo Medero Alvela, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 307-20.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO FRASSON, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 309-85.2010.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de EDMILSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono do Agravado e Recorrido FUNCEF. **Processo: AIRR - 396-08.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-43.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): HELSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Layla de Oliveira Lima Linhares, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 490-64.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): JULIANA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Recorrido(s): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Hianara de Marilac Braga Ocampo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 492-60.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIACAO PIRACICABANA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Martins Gomes, Agravado(s): CLAUDIANO PAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 494-44.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDELSON DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 521-73.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): RAFAEL ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Gislaíne Sousa do Lago Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: ARR - 543-91.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA JIMOVSKAI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 593-68.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 616-91.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 720-47.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO TRAPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 731-17.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALDELICE FERREIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1019-96.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SILVANA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado aos juros de mora. **Processo: RR - 1032-98.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): MÁRIO TAVARES XAVIER, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado aos juros de mora. **Processo: ARR - 1117-43.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Elcilene da Silva Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescidas do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação. **Processo: AIRR - 1179-27.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravante(s) e Agravado(s): MARLEY CRISTINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1211-29.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): MICHAEL RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Recorrido(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 1391-79.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RENILZA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema JUROS DE MORA; (II) Conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL, por má-aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1449-11.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1607-37.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Soares Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravante e Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação III: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravado e Recorrido ITAU UNIBANCO S.A. Observação IV: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Agravado e Recorrido BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **Processo: AIRR - 1629-20.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1720-22.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTIL LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO TRELA, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da SOTIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação aos meses em que não houve apresentação de cartões de ponto, as horas extras deferidas sejam apuradas a partir das jornadas de trabalho descritas na petição inicial. **Processo: RR - 1763-20.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ANDERSON CLAYTON MAENZA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: ARR - 1773-72.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS ROGÉRIO SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extraordinárias vincendas", por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extraordinárias vincendas, enquanto perdurar a situação fática que determinou a condenação; d) julgar prejudicado o exame do tema "auxílio alimentação. Natureza jurídica". **Processo: RR - 2031-34.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO BRAGA NETO, Advogada: Dra. Maria Siglid Severino dos Santos, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Administração Pública." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 2062-84.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): VALDEMY DE LIMA VENTURA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; e julgar prejudicada a análise do tema recursal "juros de mora". ; **Processo: ARR - 2316-09.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. ADICIONAL NOTURNO APÓS AS 5H DA MANHÃ", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto às diferenças de adicional noturno incidentes sobre as horas prorrogadas após as 5h da manhã, observado o disposto nas normas coletivas da categoria, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2679-81.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FRANCISCA VIANA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas relacionados à abrangência e aos juros de mora. **Processo: RR - 2715-19.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILÊ PAULA DA MACENA, Advogado: Dr. Rafael Rabaioli Ramos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer a quantia de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), a título de pensão a ser paga em parcela única. **Processo: RR - 2795-17.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR BRITO SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3173-22.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LÚCIA SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): FORTALEZA TECNOLOGIA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): UNITED AUTO SÃO PAULO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 3371-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anito Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 7611-76.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON JOSÉ LUCAS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 7900-83.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON FERNANDES GUERREIRO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "coisa julgada. Reajuste da pensão mensal", por má-aplicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização da pensão mensal de acordo com os índices de reajuste salarial da categoria profissional do reclamante; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. **Processo: AIRR - 10044-92.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMBA FRUTAS TROPICAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Agravado(s): JULIA HELOISY DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Guedes de Aguiar, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES NETO - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Edilene Pereira de Souza e Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10471-46.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO PARENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10560-33.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento nos temas remanescentes, diante da exclusão da responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da reclamada. **Processo: RR - 10711-27.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JONATAN RAFAEL MAAS PERINE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11022-41.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ILIANE CAPARELLI, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. **Processo: AIRR - 11052-70.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA DE GODOY, Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11215-89.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante, nos termos da lei; isentá-lo do pagamento das custas e, ainda, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ARR - 11440-24.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETTE LEAL MAGDALENA, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento quanto à multa por embargos de declaração protelatórios e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 11838-02.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIEL LUCAS SILVA DE SALES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12437-08.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Iamon Oliveira Machado, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 16021-37.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOELINA RODRIGUES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 20379-14.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIEL TONDIN DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, dar-lhe provimento com o fim de afastar a declaração de término do contrato de trabalho; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: RR - 20649-40.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS DE QUADROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20678-26.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): MARIA UNIVERSINA GRILL HAAS, Advogado: Dr. Denise Ballardín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20988-10.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de NISIO STROIKE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 21131-25.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAIZE SILVA PEZZI & CIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro de Souza da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MARINS MAIATO, Advogada: Dra. Tanízia Maria Cardoso, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24846-47.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): CAMILA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva da Relatora quanto à modulação. **Processo: RR - 25666-81.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSEMARY FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva da Relatora quanto à modulação. **Processo: AIRR - 95100-39.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HUGO BATISTA LEITAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 235700-05.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁLVARO DE JESUS CLÁUDIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000563-98.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): ROSEMEIRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Everson Rocco, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Penteado, Recorrido(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 1000804-03.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): WELLINGTON ORIGUELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1001426-75.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA HELENA GARCEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia de Almeida Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "inépcia da inicial. horas extras. intervalos previstos na lei nº 3.999/61 e no art. 384 da CLT", por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia do pedido relativo às horas extras e determinar o retorno à Vara de origem para prosseguir no julgamento como entender de direito; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão. contrato superior a um ano. Inobservância do art. 477, § 1º, da CLT,", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001486-79.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLEBER YAMAMOTO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001700-12.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDOMIRO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001904-75.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): LUCINEIDE BERNARDINO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma